



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**LEI Nº. 4.764, DE 06 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a alteração do parágrafo único e inclusão do parágrafo segundo do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, que institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]”

Parágrafo primeiro - A classificação das escolas como de difícil acesso prevista no item I, do ‘caput’, será regulamentada pelo Município, ouvidos a Comissão de Gestão do Plano e Conselho Municipal de Educação.”

**Art. 2º** - Fica incluído o parágrafo segundo, ao artigo 31, da Lei Municipal nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 31 – [...]”

Parágrafo segundo – Possuindo o profissional do magistério dois cargos efetivos e lotados em ambos, concomitantemente, na escola de difícil acesso, a gratificação será paga por cada cargo, na forma do caput.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração